LEI Nº 1.647

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1612 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989, NO QUE SE REFERE A LINHA RURAL Nº 111, PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.-o-o-o-o-o-o-o

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paracatu, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1612 de 31 de outubro de 1989 referente a Linha Rural nº 111, passa a conter a seguinte redação, que prolonga a referida linha:

LINHA Nº 111

Saindo do terminal rodoviário de Paracatu e percorrendo por Paracatuzinho, Contagem, Estiva, Santo Antônio, Boa Vista, Vargem, Retiro do Turquinho, Fazenda do Manequinho, Fazenda de Pedro Vital, Agromã, Batalha I, Capoeirinha, Samelo, Fazenda Burití, atravessando o Ribeirão da Batalha chegando até a casa do Lázaro Marra no Local denominado Buqueirão e Vice-Versa, totalizando assim um percurso de 104 Km.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1.990.

VEREADOR VALDÊ VALTA VIEIRA DE FARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 09/02/2011